

a) fixar diretrizes da política orçamentária e financeira;
b) aprovar os programas de trabalho e os planos de prioridade e as propostas orçamentárias dos Órgãos do Estado;
c) definir, juntamente com os Chefes dos Poderes Legislativo e Judiciário e Presidente do Tribunal de Contas do Estado, as propostas orçamentárias para as respectivas áreas;
d) aprovar as propostas global do Orçamento-Programa Anual e do Orçamento Plurianual de Investimentos;
II — A Secretaria de Economia e Planejamento:
a) propor diretrizes da política orçamentária;
b) elaborar as propostas global do Orçamento-Programa Anual e do Orçamento Plurianual de Investimentos;
c) aprovar a estrutura funcional-programática dos Órgãos;

d) prestar assistência técnica aos Órgãos da Administração Centralizada e Descentralizada do Estado, para melhor observância das disposições deste decreto;
e) fixar parâmetros em valores monetários para cada Órgão, Universidade, Autarquia e Fundação, para orientação das proposições referentes às Atividades; e
f) baixar instruções complementares a este Decreto;

III — A Secretaria da Fazenda:
a) propor diretrizes da política financeira;
b) fornecer a previsão da Receita;
c) elaborar demonstrativo da situação econômico-financeira do Estado do primeiro semestre do exercício em curso;
d) elaborar exposição e justificativa da política financeira do Estado;

e) fornecer a estimativa das despesas de Pessoal e Reflexos, Amortização, Serviços da Dívida Pública e Encargos Gerais do Estado; e
f) baixar instruções complementares a este decreto;

IV — Aos Secretários de Estado e Reitores das Universidades:
a) estabelecer os objetivos e as prioridades para os programas setoriais;

b) distribuir os parâmetros às unidades em consonância com os objetivos e prioridades estabelecidas para os programas setoriais;
c) fixar prazos para o desdobramento das etapas do processo de elaboração do Orçamento-Programa Anual e do Orçamento Plurianual de Investimentos dos Órgãos que lhe são subordinados atendidos os dispositivos deste decreto;

d) aprovar as propostas de Orçamento do Órgão encaminhando-as à Secretaria de Economia e Planejamento; e
e) baixar instruções complementares a este decreto;

V — Aos dirigentes das Unidades Orçamentárias, estabelecer diretrizes e parâmetros às Unidades de Despesa, em função dos objetivos setoriais, observados os parâmetros anteriormente definidos;

VI — Aos Dirigentes das Unidades de Despesa:

a) formular proposta de níveis alternativos de programação que consubstancie um conjunto de decisão para cada Atividade ou Projeto, consoantes os objetivos setoriais observando os parâmetros fixados; e
b) apropriar os recursos orçamentários, de acordo com a programação aprovada;

VII — Os Dirigentes dos Órgãos Setoriais e Subsetoriais de Finanças deverão observar o disposto nos artigos 9.º e 10 do Decreto-lei n.º 233, de 28 de abril de 1970;

VIII — Ao Colégio de Decisão de Prioridades Orçamentárias II:

a) traçar diretrizes que assegurem a conformidade da programação com os objetivos e prioridades setoriais e a observância dos parâmetros fixados;

b) analisar e avaliar as alternativas e a priorização proposta pelo CDPO-I;

c) consolidar e priorizar a nível de Órgão as atividades e projetos;

IX — Ao Colégio de Decisão de Prioridades Orçamentárias I:

a) analisar e avaliar as alternativas quanto a Atividades e Projetos elaboradas pelos Dirigentes das Unidades de Despesa, à luz das diretrizes e parâmetros estabelecidos;

b) consolidar e priorizar as atividades e projetos;

X — Ao Grupo de Planejamento Setorial ou Grupo Especial de Trabalho:

a) assessorar os Dirigentes de Órgãos no cumprimento do disposto nas letras "a", "b", "c", "d" e "e" do inciso IV, e os Dirigentes das Unidades Orçamentárias no cumprimento do disposto no inciso V deste artigo;

b) assessorar o desenvolvimento dos trabalhos dos CDPO-I e CDPO-II;

c) coordenar a Proposição da Programação Orçamentária do respectivo Órgão.

SEÇÃO IV

Das Etapas e dos Prazos

Artigo 14 — Os procedimentos para análise, revisão, aprovação e encaminhamento durante a elaboração do Orçamento do Estado obedecerão às seguintes etapas e prazos:

I — Os Colégios de Decisão de Prioridades Orçamentárias II encaminharão à Secretaria de Economia e Planejamento, até o último dia útil do mês de junho, em duas vias, a proposição da programação do Orçamento-Programa Anual, devidamente analisada e priorizada;

II — A Secretaria da Fazenda encaminhará à Secretaria de Economia e Planejamento a previsão da receita orçamentária do Estado;

a) a nível de Fonte, até o 10.º dia útil de julho;

b) a nível de sublinha, até o último dia útil de agosto;

III — A Secretaria de Economia e Planejamento procederá ao exame, análise e consolidação das propostas do Orçamento do Estado e as submeterá à aprovação do Governador do Estado;

IV — Para a elaboração das Mensagens do Governador encaminhando à Assembleia Legislativa as Propostas de Orçamento do Estado, serão observadas as seguintes formalidades:

a) a Secretaria da Fazenda preparará texto contendo o diagnóstico econômico-financeiro do Estado, do exercício em que se elabora a proposta, bem como exposição e justificativa da política financeira do Governo para o exercício a que se refere a mesma, encaminhando-os à Secretaria de Economia e Planejamento até o 10.º dia útil de agosto;

b) a Secretaria de Economia e Planejamento elaborará exposição e justificativa da política econômica e social do Governo, em consonância com as prioridades governamentais, encaminhando-as à Assessoria Técnico-Legislativa, até o 15.º dia útil de setembro;

c) a Assessoria Técnico-Legislativa promoverá a redação final das Mensagens encaminhando-as ao Governador, juntamente com os projetos de lei para o cumprimento dos dispositivos constitucionais.

Artigo 15 — Onde não houver Grupo de Planejamento Setorial — GPS poderá ser criado Grupo Especial de Trabalho — GET, para os fins do disposto neste decreto.

Artigo 16 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto n.º 22.303, de 28 de maio de 1984.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de maio de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho,
Secretário da Fazenda

Frederico Mathias Mazzucchelli,
Secretário de Economia e Planejamento

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 15 de maio de 1987.

DECRETO N.º 27.001, DE 15 DE MAIO DE 1987

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento do Gabinete do Governador, visando ao atendimento de Despesas Correntes

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 5.403, de 4 de dezembro de 1986,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 1.336.000,00 (hum milhão, trezentos e trinta e seis mil cruzados), suplementar ao orçamento do Gabinete do Governador, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 26.520, de 23 de dezembro de 1986, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de maio de 1987

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho,
Secretário da Fazenda

Frederico Mathias Mazzucchelli,
Secretário de Economia e Planejamento

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 15 de maio de 1987.

TABELA 1		Cz\$
Suplementação		
07	Gabinete do Governador	
07.12	Gabinete do Governador	
3.1.2.0	Materiais de Consumo	140.000,00
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	1.196.000,00
	Subtotal	1.336.000,00
	TOTAL	1.336.000,00

TABELA 2		Cz\$
Suplementação		
07	Gabinete do Governador	
07.12	Administração Direta	
	Gabinete do Governador	
	TOTAL	1.336.000,00
	2.ª Quota	244.000,00
	3.ª Quota	546.000,00
	4.ª Quota	546.000,00

TABELA 1		Cz\$
Suplementação		
07	Gabinete do Governador	
07.12	Gabinete do Governador	
3.1.2.0	Materiais de Consumo	140.000,00
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	1.196.000,00
	Subtotal	1.336.000,00
	TOTAL	1.336.000,00

TABELA 2		Cz\$
Suplementação		
07	Gabinete do Governador	
07.12	Administração Direta	
	Gabinete do Governador	
	TOTAL	1.336.000,00
	2.ª Quota	244.000,00
	3.ª Quota	546.000,00
	4.ª Quota	546.000,00

DECRETO N.º 27.002, DE 15 DE MAIO DE 1987

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria de Estado do Governo, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 5.403, de 4 de dezembro de 1986,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 14.250.000,00 (quatorze milhões, duzentos e cinquenta mil cruzados), suplementar ao orçamento da Secretaria de Estado do Governo, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 26.520, de 23 de dezembro de 1986, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de maio de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho,
Secretário da Fazenda

Frederico Mathias Mazzucchelli,
Secretário de Economia e Planejamento

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 15 de maio de 1987.

TABELA 1		Cz\$
Suplementação		
28	Secretaria de Estado do Governo	
28.01	Administração Superior Secretaria e Sede	
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	6.500.000,00
	Subtotal	6.500.000,00
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente	7.750.000,00
	Subtotal	7.750.000,00
	TOTAL	14.250.000,00

TABELA 2		Cz\$
Suplementação		
28	Secretaria de Estado do Governo	
28.01	Administração Direta	
	Administração Superior Secretaria e Sede	
	TOTAL	14.250.000,00
	2.ª Quota	14.250.000,00

DECRETO N.º 27.003, DE 15 DE MAIO DE 1987

Dispõe sobre as tarifas dos serviços de água e/ou esgotos prestados pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 71 da Constituição do Estado de São Paulo,

Considerando a solicitação da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, alicerçada em estudos que demonstram a necessidade do reajuste de tarifas para a continuidade do programa de atendimento à população e a melhoria dos indicadores de saúde pública, e

Considerando a Lei Federal n.º 6.528, de 11 de maio de 1978, e o Decreto n.º 82.587, de 6 de novembro de 1978, a Portaria n.º 4, de 12 de janeiro de 1987, dos Ministros de Estado do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente e da Fazenda, e o Regulamento do Sistema Tarifário da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, aprovado pelo Decreto n.º 21.123, de 4 de agosto de 1983,

Decreta:

Artigo 1.º — As tarifas dos serviços de abastecimento de água prestados pela SABESP nos municípios pertencentes ao Grupo 1, são as seguintes:

I — tarifas para os usos residenciais:

a) para consumos de até 10m³/mês. Cz\$ 27,60/mês

b) para consumos acima de 10m³ até 20m³/mês. Cz\$ 6,89/m³

c) para consumos acima de 20m³ até 50m³/mês. Cz\$ 11,61/m³

d) para consumos acima de 50m³/mês. Cz\$ 16,20/m³

II — tarifas para os usos comerciais:

a) para consumos de até 10m³/mês. Cz\$ 30,40/mês

b) para consumos acima de 10m³ até 20m³/mês. Cz\$ 7,58/m³

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

EXECUTIVO - SEÇÃO I

Jornalista responsável:
Dilson Mezzelli Costa

REDAÇÃO

Rua João Antonio da Oliveira, 152 — CEP 03103 — São Paulo
Telefones 93.046 e 291.3344 (ramal 242) — Telex (011) 34557

Recebimento de originais das repartições até 19 horas

ASSINATURAS

Tel. 291-3344 — ramal 221 e 239

REPARTIÇÕES PARTICULARES

Assinatura com entrega domiciliar (só para SP — Capital) Semestral Cz\$ 1.346,00

Assinatura com entrega via Correios Semestral Cz\$ 1.094,00

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS ESTADUAIS

Assinatura com entrega domiciliar (só para SP — Capital) Semestral Cz\$ 1.203,00

Assinatura com entrega via Correios Semestral Cz\$ 951,00

A Imprensa Oficial do Estado não mantém agentes coletores de assinaturas

VENDA AVULSA

Exemplar do dia Cz\$ 12,50

AGÊNCIAS

CAPITAL — MAHIA ANTONIA — Rua Maria Antonia, 294 — Fone 256-7232 • REPUBLICA — Estação República do Metrô — Loja 516 — Fone 257-5915 •

SÃO BENTO — Estação São Bento do Metrô — Loja 17 — Fone 276-6316

POSTOS DE VENDA NO INTERIOR — ARAÇATUBA — Rua Almirante Barroso, 239 — Fone (016) 23-6862 — ramal 22 • GUARATINGUETA — Rua Frei

Lucas, 80 — Fone (012) 22-3024 • MARÍLIA — Av. Rio Branco, 303 — Fone (014) 33-5163 • PRESIDENTE PRUDENTE — Av. Manoel Goulart, 2109 — Fone (012) 22-1627 • RIBEIRÃO PRETO — Av. 9 de Julho, 378 — Fone (016) 825-2345 — ramal 31 • SÃO JOSE DO RIO PRETO — Rua General Glicério, 3647 — Fone (017) 33-9277 — ramal 146



Director-Superintendente
ANTÔNIO ARNOSTI

Directores Executivos

Artes Gráficas Carlos Eduardo Leite Perrone
Comercial Mauro Daher
Financeiro e Administrativo José Engelberto de Oliveira
Jornal Luiz Carlos dos Santos

SEDE E ADMINISTRAÇÃO

Rua da Moza, 1921 — CEP 01193 — São Paulo
Telefones 291-3344 (PABX) — Telex (011) 34557